

P. 01
10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
Diretoria Financeira

Ofício nº 03/2021

Boquim, 01 de Fevereiro de 2021

AUTORIZO!

Em 01/02/2021.

Fernando Vitorio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Boquim

Senhor Presidente:

No intuito de agilizar e melhorar os serviços internos desta Câmara Municipal, vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria que autorize a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet, fibra óptica, com velocidade de 50 MB, para este Poder Legislativo, com valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), no período de 12 (doze) meses, consoante orçamentos anteriormente coletados e em anexo, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 101 - Câmara Municipal de Boquim
- Ação: 01.031.0008.2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

Atenciosamente,

Manoel Laurentino Rezende Neto
CHEFE DEP. ADM. E FINANÇAS
Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Sr.
FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
DD Presidente da Câmara Municipal
Boquim/SE

P.02
RW



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
Diretoria Financeira

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de janeiro de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2021, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{3.600,00 \times 100}{2.373.000,00} = 0,15 \%$$

Boquim, 01 de fevereiro de 2021

Marcos Laurentino Rezende Neto
Diretor ADM. E FINANÇAS
Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no **Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de janeiro de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boquim, 01 de fevereiro de 2021

[Handwritten signature of Fernando Vitorio dos Santos]

Fernando Vitorio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

P.04
flw



CNPJ: 10.239.439/0001-25
Endereço: AV 7 DE JUNHO, 792
TOBIAS BARRETO, SE, CEP 49300-000.
Telefone (79) 3142-5475 – (79) 99975-1165

ORÇAMENTO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
CNPJ: 32.765.885/0001-06
PARQUE GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, SN, CENTRO – BOQUIM/SE

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acesso a INTERNET VIA CABO DE FIBRA ÓPTICA, à rede mundial de computadores “INTERNET”. O acesso terá conexão de INTERNET, manutenção e prestação de serviços técnicos de suporte.

ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNID | QTD | PREÇO UNIT (RS) | PREÇO GLOBAL (RS) |
|----------------------|-------|-----|-----------------|-------------------|
| 50 MB | MESES | 12 | R\$ 430,00 | R\$ 5.160,00 |

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS ÚTEIS

BOQUIM, 06 de Janeiro de 2021.

Thaylanna Passos
Thaylanna Passos
Thaylanna Passos
Gerente Regional
10.239.439/0001-25
GRV TELECOM LTDA-ME
Av: 7 de Junho, 792 - CEP: 49300-000
TOBIAS BARRETO - SE

INOVAR TELECOM LTDA ME
AV MANOEL EUGÊNIO, 15
BOQUIM/SE
CNPJ: 25.530.936/0001-55
In: 187154293
CEP: 49.360-000
FONE: (79) 3645-3323 / 36004-0482
<http://www.inovartelecom.com.br>

P.05
[Handwritten signature]



Orçamento

Validade do Orçamento: 90 DIAS

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM
CNPJ: 32.765.885/0001-06
Cidade: Boquim/SE CEP:49.360-000
Telefone: 3645 1335
Endereço: PRQ CITRICOLA GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO, S/N

| | | | | |
|---------|-----|---|--------|----------|
| 50 Mbps | 001 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ACESSO A INTERNET NO PERIODO DE 12 MESES , LINK DEDICADO | 419,90 | 5.038,80 |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | 419,90 | 5.038,80 |

Boquim/SE 12 de março de 2021

[Handwritten signature]
EGON RANGELL FONSECA SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

25.530.936/0001-55
Inovar Telecom
Av. Manoel Eugênio, nº 15
Bairro - Centro, 49360.000
Boquim/Se

P.O.B.
P.O.


ORÇAMENTO

Orçamento de serviço de internet para atender as necessidades da Câmara Vereadores do município de Boquim /SE.

| Ordem | Descrição | Marca | Valor Mensal | Valor Anual |
|-------|---|--------|--------------|--------------|
| 1 | Serviço de fornecimento de acesso à internet, fibra óptica com velocidade de 50mb | VIANET | R\$ 300,00 | R\$ 3.600,00 |
| 2 | TOTAL | | R\$ 300,00 | R\$ 3.600,00 |

Proposta válida por 60 dias

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2021.


VIANET.ONLINE
RAVEL GAMA DE ARAGÃO
Ravel Gama de Aragão ME
CNPJ: 28.165.503/0001-36

P.07
RW

INSTRUMENTO DE ALTEREÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL RAVEL GAMA DE ARAGÃO

Ravel Gama de Aragão, brasileiro, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Jeremoabo BA, nascido em 26/10/1985, portador da CNH nº 03266696791, expedida em 12/08/2016 pelo Detran/BA, inscrito no CPF sob nº 015.518.365-64, residente e domiciliado na Rua Dr. Osorio Araújo Ramos 516, apt. 301 Bairro 13 de Julho na cidade de Aracaju - SE, CEP 49.020-700, empresário individual, com endereço e sede na Rua Pacatuba nº 254 Edf. Paulo Figueiredo 1 andar sala 117 - Bairro Centro na cidade de Aracaju - SE, CEP 49.010.150, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28100611633 em sessão do dia 16/06/2017 e inscrita no CNPJ(MF) sob nº. 28.165.503/0001-36, resolve alterar o seu registro original como Empresário Individual, mediante as seguintes alterações:

1º) Altera o Objetivo da empresa para: Serviço de Comunicação Multimídia - SCM; Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda; Web Desing; Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da informação; Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; Aluguel de Maquinas e Equipamentos para Escritórios; Serviços de Pré-impressão; Serviços de Acabamento Gráficos; Serviços de Encadernação e Plastificação; Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis; Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviço de hospedagem na internet; Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet; Impressão de Material para Uso Publicitário; fotocópias; Impressão de Material para outros Usos e Serviços de Microfilmagem; Serviços de Televisão por Assinatura por Cabo.

2º) Aumenta o Capital da Empresa para: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o instrumento de Alteração de empresário individual, com a seguinte redação:

Ravel Gama de Aragão, brasileiro, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Jeremoabo BA, nascido em 26/10/1985, portador da CNH nº 03266696791, expedida em 12/08/2016 pelo Detran/BA, inscrito no CPF sob nº 015.518.365-64, residente e domiciliado na Rua Dr. Osorio Araújo Ramos 516, apt. 301 Bairro 13 de Julho na cidade de Aracaju - SE, CEP 49.020-700, empresário individual, com endereço e sede na Rua Pacatuba nº 254 Edf. Paulo Figueiredo 1 andar sala 117 - Bairro Centro na cidade de Aracaju - SE, CEP 49.010.150, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28100611633 em sessão do dia 16/06/2017 e inscrita no CNPJ(MF) sob nº. 28.165.503/0001-36, resolve consolidar o seu registro original como Empresário Individual, mediante as seguintes Cláusulas:

P. 07
R. G.**DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Empresário individual adotou como nome empresarial a seguinte firma: **Ravel Gama de Aragão**.

DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) dividido em 105.000 (cento e cinco mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, formado R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) em moeda corrente do País. (Art. 2º, inciso 2º, LC nº 167, de 2019).

DA SEDE art. 968, IV, CC)

CLÁUSULA TERCEIRA - O empresário individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Pacatuba nº 254 Edf. Paulo Figueiredo 1 andar sala 117 - Bairro Centro na cidade de Aracaju - SE, CEP 49.010.150.

DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

CLÁUSULA QUARTA - O empresário individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades: Serviço de Comunicação Multimídia - SCM; Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda; Web Design; Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação; Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; Aluguel de Maquinas e Equipamentos para Escritórios; Serviços de Pré-impressão; Serviços de Acabamento Gráficos; Serviços de Encadernação e Plastificação; Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis; Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviço de hospedagem na internet; Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet; Impressão de Material para Uso Publicitário; fotocópias; Impressão de Material para outros Usos e Serviços de Microfilmagem; Serviços de Televisão por Assinatura por Cabo.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

CLAUSULA QUINTA - O empresário declarou que as atividades exercidas se enquadra em microempresa - ME, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionada no inciso 4º do art. 3º da mencionada Lei. (Art. 3º, I LC 123/2006)

P. 09
RW

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O empresário individual declarou, sob as penas da lei, que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art. 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possui outro registro como empresário individual no País.

E, por estar em perfeito acordo, assino digitalmente o presente instrumento

Aracaju (SE), 13/03/2020

Ravel Gama de Aragão
Empresário Titular
Certificado Digital 015.518.365-64.



P. 10
P. 10

ASSINATURA ELETRÔNICA

certificamos que o ato da empresa RAVEL GAMA DE ARAGÃO - ME consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|----------------------|
| CPF | Nome |
| 01551836564 | RAVEL GAMA DE ARAGAO |

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2020 08:12 SOB Nº 2020082850.
PROTOCOLO: 200082850 DE 17/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001254367. NIRE: 28100611633.
RAVEL GAMA DE ARAGÃO - ME



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/03/2020
www.agiliza.se.gov.br

P. 11
[Signature]

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1349191892

Nome: RAVEL GAMA DE ARAGAO

NOV. IDENTIFICAD. / PAG. EMISSOR / UF: 1015923334 SSP RA

CPF: 015.518.368-54 DATA NASCIMENTO: 26/10/1985

FILIAÇÃO: EXPEDITO CARLOS GARCIA DE ARAGAO
MARIA DE FATIMA GAMA DE ARAGAO

PERMISSAO: [] [] [] CAI: [] [] []

RESOLUÇÃO: 03266596791 VALOR: 07/08/2021 DATA PAGAO: 02/04/2004

Assinatura: *[Signature]*
Paulo Afonso, RA DATA EMISSAO: 12/08/2016

Licio Gomes Soares Pereira
Diretor Geral
Assessoria de Gestão

05940584766
RAS0879.1402

DETRAN - BACANHA

P. 12
[assinatura]**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

ATO Nº 3678, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156, incisos II e IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o § 1º do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.019423/2019-47,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à RAVEL GAMA DE ARAGAO, CNPJ/MF nº 28.165.503/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o t. 1º deste Ato é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com a Resolução nº 702, de 01 de novembro de 2018, da Anatel.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação do extrato do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Oliveira Caram Guimarães**, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, em 28/06/2019, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel



P. 13
[Handwritten signature]

Referência: Processo nº 53500.019423/2019-47

SEI nº 4259475



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P. 14
RGO

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.165.503/0001-36 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 12/07/2017 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL RAVEL GAMA DE ARAGAO |
|--|

| | |
|--|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIA NET ONLINE | PORTE ME |
|--|-------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 1.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 2.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 82.19-9-01 - Fotocópias 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) |
|--|

| | | |
|--------------------------|---------------|--|
| LOGRADOURO R PACATUBA | NÚMERO 254 | COMPLEMENTO EDIF PAULO FIGUEIREDO ANDAR 1 SALA 117 |
|--------------------------|---------------|--|

| | | | |
|-------------------|---------------------------|----------------------|----------|
| CEP 49.010-150 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO ARACAJU | UF SE |
|-------------------|---------------------------|----------------------|----------|

| | |
|---|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO RAVELGAMA6@HOTMAIL.COM | TELEFONE (71) 9947-8809 |
|---|----------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2017 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2021 às 14:08:34 (data e hora de Brasília).



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RAVEL GAMA DE ARAGAO**
CNPJ: **28.165.503/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:27:15 do dia 31/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2021.

Código de controle da certidão: **0DC7.5627.C644.F8B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

P. 16
[Handwritten signature]

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 49034/2021

Inscrição Estadual: 27.163.505-3
Razão Social: RAVEL GAMA DE ARAGÃO - ME
CNPJ: 28.165.503/0001-36
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Endereço: RUA PACATUBA EDF PAULO FIGUEIREDO 1 ANDAR SALA 117 254
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010150

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **31/01/2021 22:29:35**, válida até **02/03/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 31 de Janeiro de 2021

Autenticação:20210131B6SN6X

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

P.17
[Handwritten signature]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 08 de Janeiro de 2021
Nº. 202100309277

CNPJ: 28.165.503/0001-36

Contribuinte: RAVEL GAMA DE ARAGAO ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 08/04/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AJ.0009.0071.HB.048C
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.165.503/0001-36
Razão Social: RAVEL GAMA ARAGAO ME
Endereço: RUA PACATUBA 254 EDF PAULO FIGUEIREDO 1 ANDAR / CENTRO / ARACAJU / SE /
49010-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2021 a 28/02/2021

Certificação Número: 2021013004455447463440

Informação obtida em 31/01/2021 22:25:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAVEL GAMA DE ARAGAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.165.503/0001-36

Certidão nº: 4463540/2021

Expedição: 31/01/2021, às 22:28:15

Validade: 29/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RAVEL GAMA DE ARAGAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.165.503/0001-36, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

P. 20
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A EMPRESA **RAVEL GAMA DE ARAGÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.165.503/0001-36, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. **RAVEL GAMA DE ARAGÃO** portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº 1015923534 SSP/BA e do CPF nº 015.519.365-64, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Aracaju/SE 02 de janeiro de 2021

[Handwritten signature]
VIANET.ONLINE
RAVEL GAMA DE ARAGÃO
Ravel Gama de Aragão ME
CNPJ: 28.165.503/0001-36



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
Diretoria Financeira

P. 21
P. 21

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

DA: *Diretoria Financeira*
PARA: *Comissão Permanente de Licitação*
- CPL

Boquim, 01 de fevereiro de 2021

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para contratação de empresa de prestação de serviços de acesso à internet, para este Poder Legislativo, devidamente autorizada, juntamente com os orçamentos e documentação pertinentes e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 16/2021
DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL,
PARA ATUAR EM LICITAÇÕES, NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BOQUIM. REVOGAÇÃO DA PORTARIA
01/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções inerentes à mesma e designada em legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Boquim os servidores abaixo relacionados, com as devidas funções:

II. FÁBIO HUGO VIANA ANDRADE, CPF de nº 798.420.975-87 -
PRESIDENTE

I. CAMILA ANDRADE SANTOS, CPF de nº 072.937.885-33 -
SECRETÁRIA

III. ANDRIELLE ALVES ANDRADE, CPF de nº 073.013.725-23 -
MEMBRO

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretária PRISCILA ISABELLA BRITO NASCIMENTO, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

P.22
glt

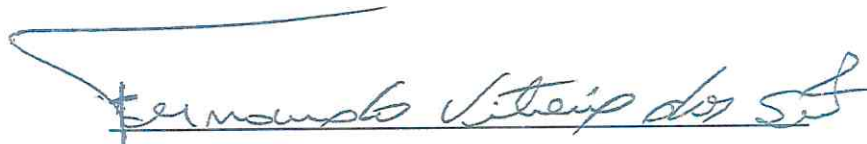
Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica devidamente autorizado a convocar, conforme especificidade técnica o objeto da contratação ou sua respectiva documentação, outros servidores da Câmara Municipal, técnicos da área, para fazer análise das propostas e documentação apresentada.

Art. 3º - Será concedida gratificação mensal de 30% (trinta por cento) a cada integrante da CPL, conforme disposição legal da Lei Municipal nº 588, de 16 de julho de 2009.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Fica revogada a portaria 01/2021, em virtude de exoneração do Funcionário José Roberto Fernandes Chaves.

Boquim-Sergipe, 04 de janeiro de 2021



Fernando Vitorio dos Santos
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boquim, instituída pela Portaria nº 16/2021, de 04 de janeiro de 2021, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet, fibra óptica com velocidade de 50 MB, para este Poder Legislativo, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade desses serviços de acesso à internet;

Considerando que o serviço de acesso à internet destina-se a melhorar o meio de trabalho e comunicação dos que aqui labutam;

Considerando que o serviço de acesso à internet não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, atraso no lançamento e informatização das informações para os quais o serviço aqui esta sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...) (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **Ravel Gama de Aragão - Via Net Online** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para prestação desses serviços e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelos demais e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia

Alvares

P-24
P. 24
P. 24



P. 25
RW

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
Comissão Permanente de Licitação

escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.^o 1, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **Ravel Gama de Aragão - Via Net Online** em 1° lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para a prestação de serviços de acesso à internet, fibra óptica com velocidade de 50 MB, para este Poder Legislativo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- UO: 101 - Câmara Municipal de Boquim
- Ação: 01.031.0008.2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boquim, para apreciação e posterior ratificação.

Boquim, 01 de fevereiro de 2021.


Fábio Hugo Viana Andrade
Presidente da CPL


Camila Andrade Santos
Secretária


Andrielle Alves Andrade
Membro

Ratifico.
Em, 01 de 02 de 2021.

Fernando Vitório dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Boquim

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

P. 26
PW



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA

CONTRATO n° ____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, E, DO OUTRO, A EMPRESA RAVEL GAMA DE ARAGÃO - VIA NET ONLINE, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, inscrita no CNPJ sob n° 32.765.885/0001-06, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, Boquim/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, por seu Presidente, o Senhor **Fernando Vitório dos Santos** e a empresa **Ravel Gama de Aragão - Via Net Online**, inscrita no CNPJ sob o n° 28.165.503/0001-36, sediada à Rua Pacatuba, n° 254, Bairro Centro, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Empresário Titular, o Sr. **Ravel Gama de Aragão**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso à internet, fibra óptica com velocidade de 50 MB, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
Comissão Permanente de Licitação

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados de acordo com o constante no Projeto elaborado pela Câmara e em conformidade com o constante no procedimento de Dispensa de Licitação e Proposta da Contratada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Boquim, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 101 - Câmara Municipal de Boquim
- Ação: 01.031.0008.2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

P. 27
P. 27



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
Comissão Permanente de Licitação

- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.

§1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2° - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3° - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

P. 29
P. 20



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boquim, ____ de _____ de 2021.

Fernando Vitório dos Santos
Câmara Municipal de Boquim
CONTRATANTE

Ravel Gama de Aragão
Empresário Titular da Ravel Gama de Aragão - Via Net Online
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____
II - _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONTRATO n° 03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, E, DO OUTRO, A EMPRESA RAVEL GAMA DE ARAGÃO - VIA NET ONLINE, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, inscrita no CNPJ sob n° 32.765.885/0001-06, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, Boquim/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, por seu Presidente, o Senhor **Fernando Vitório dos Santos** e a empresa **Ravel Gama de Aragão - Via Net Online**, inscrita no CNPJ sob o n° 28.165.503/0001-36, sediada à Rua Pacatuba, n° 254, Bairro Centro, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Empresário Titular, o Sr. **Ravel Gama de Aragão**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso à internet, fibra óptica com velocidade de 50 MB, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados de acordo com o constante no Projeto elaborado pela Câmara e em conformidade com o constante no procedimento de Dispensa de Licitação e Proposta da Contratada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Boquim, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 101 - Câmara Municipal de Boquim
- Ação: 01.031.0008.2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

- §1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boquim, 01 de fevereiro de 2021.

Fernando Vitorio dos Santos
Fernando Vitorio dos Santos
Câmara Municipal de Boquim
CONTRATANTE

Ravel Gama de Aragão
Ravel Gama de Aragão
Empresário Titular da Ravel Gama de Aragão - Via Net Online
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Priscila Sueldo S. Nascimento
- II - Raíssa Tamara N. Almeida



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
Comissão Permanente de Licitação

P. 34
[Handwritten signature]

Ofício s/n°

Boquim, 01 de fevereiro de 2021.

Senhor Assessor Jurídico:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à internet, para este Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Fábio Hugo Viana Andrade
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Câmara de Vereadores
Boquim/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
Assessoria Jurídica

PARECER nº 03/2021

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet, para este Poder Legislativo, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inc. II, com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98, estabelece:

Art. 24 – É dispensável a licitação:
(omissis)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98:

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
(omissis)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 11.107/05, reza:

Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
(omissis)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode ser realizada da forma aqui efetivada.

Maykem Hilton Soares Vieira
DIRETOR DE DPTO JURÍDICO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
Assessoria Jurídica

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, inc. II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, inc. II combinado com o art. 26, parágrafo único, incs. II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Boquim, 01 de fevereiro de 2021.


Markem Hilton Soares Vieira
ASSESSOR JURIDICO
DIRETOR DE JURIDICO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

PORTARIA Nº 36 /2021

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Boquim.

O Presidente da Câmara Municipal de Boquim, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

P. 37



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Boquim, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - **Camila Andrade Santos - CPF 072.937.885-33. – Gestora do Contrato;**

II - **Andrielle Alves Andrade – CPF 073.013.725-23 – Fiscal do Contrato.**

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 03/2021, decorrente de procedimento de Dispensa de Valor.

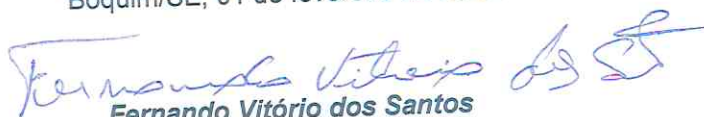
Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

| Contratado | Objeto do Contrato | Vigência do Contrato |
|---------------------------------------|--|--|
| Ravel Gama de Aragão - Via Net Online | Prestação de serviços de acesso à internet, fibra óptica com velocidade de 50 MB para esta Câmara Municipal. | 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato. |

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Boquim/SE, 01 de fevereiro de 2021.


Fernando Vitorio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Boquim



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

EXTRATO

CONTRATO nº 03/2021

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa por valor – Art. 24, II – Lei 8.666/93.
OBJETO: Prestação de serviços de acesso à internet, fibra óptica com velocidade de 50 MB, para este Poder Legislativo.

CONTRATADA: Ravel Gama de Aragão - Via Net Online

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 101 - Câmara Municipal de Boquim

Ação: 01.031.0008.2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Conta: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica,

Fonte de Recursos: 10010000

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

NOTA DE EMPENHO: _____

Boquim, 01 de fevereiro de 2021.

Fernando Vitorio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Boquim

P. 39
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
Comissão Permanente de Licitação

P. 40
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 03/2021, celebrado entre esta Câmara e a empresa Ravel Gama de Aragão - Via Net Online, cujo objeto é a prestação de serviços de acesso à internet, fibra óptica com velocidade de 50 MB, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Boquim, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Boquim/SE, 01 de fevereiro de 2021.

Fábio Hugo Viana Andrade
Presidente da CPL

